



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.126/00, que institui o Código de Posturas do Município de Lima Duarte, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 157 da Lei Municipal nº 1.126/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço de qualquer natureza obedecerá, no mínimo, ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições e trabalho:

Art. 2º O § 2º do art. 157 da Lei Municipal nº 1.126/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Em qualquer dia será permitido o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* e seus incisos, sem restrição de horário.

Art. 3º Suprime-se o inc. III do § 1º do art. 158 da Lei Municipal nº 1.126/00, devendo constar:

Art. 158

§ 1º

III - suprimido.

Art. 4º Suprime-se o inc. IV do § 1º do art. 158 da Lei Municipal nº 1.126/00, devendo constar:

Art. 158

§ 1º

IV - suprimido.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 5º O § 2º do art. 158 da Lei Municipal nº 1.126/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O plantão de que trata o *caput* deve ser cumprido por pelo menos um estabelecimento farmacêutico sediado no perímetro urbano do Município.

Art. 6º O § 8º do art. 158 da Lei Municipal nº 1.126/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua inauguração.

Art. 7º Fica acrescido o § 12 ao art. 158 da Lei Municipal nº 1.126/00, com a seguinte redação:

§ 12 Em caso de extrema necessidade as farmácias e drogarias podem fazer trocas de plantão, desde que haja autorização prévia, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência do plantão a ser trocado, pela Secretaria de Saúde, devendo as interessadas realizar ampla divulgação por meio de redes sociais, rádio e sítio eletrônico e, a Secretaria de Saúde deverá publicar a troca, na forma disposta no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, e encaminhar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 22 de dezembro de 2022. 22 / 12 / 2022

Adriana
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Elenice Pereira Delgado Santelli
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal